

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado JORGE BITTAR**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 8º:

"Art. 8º -:

...

*II - caso **seja comunicada a violação da** confidencialidade da chave de criação de assinatura ou da sua mídia armazenadora;*

..."

JUSTIFICAÇÃO

Face ao dever de o titular ou o responsável pelo uso de um certificado gerar a chave de criação de assinatura e zelar pela sua guarda e pelo seu uso exclusivo, **somente a eles é dado constatar a violação a que faz menção esse inciso**, devendo comunicá-la ao prestador de serviços de certificação para que seja possível a revogação do certificado correspondente.

Por essa razão se propõe nova redação ao inciso segundo desse artigo.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2004

Deputado **JULIO SEMEGHINI**
(PSDB/SP)